



ATA N.º 28/17
PROCESSO SGA N.º 677.000.254/2017
CONVITE N.º 21/2017

Aos seis dias do mês de outubro do ano de 2017, às 14 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 21/2017, que trata da contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de climatização para a nova sede do Ministério Público em Passo Fundo, na Rua Bororós, s/n.º, em Passo Fundo, RS, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. Apresentaram os envelopes de documentação e proposta, em tempo hábil, as empresas convidadas SISTEMA ENGENHARIA LTDA - EPP e PROJETAR SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA. Fez-se presente o representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, Fábio Generosi. A seguir, foram consultados o CADIN, o CFIL e o CEIS, nada constando contra as licitantes. Embora presentes apenas dois interessados, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve proceder à abertura do convite: *a uma*, porque se trata de repetição do convite; *a duas*, porque foram convidadas nove (9) empresas do ramo pertinente ao objeto e outras 14 (quatorze) mais tenham feito *download* do presente Convite na Internet; *a três*, porque a orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93, conclui “que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-convite quando não acorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93”; a quatro, porque se de nove (9) empresas que receberam o Convite disponibilizado pela Administração, apenas duas se fizeram presentes com proposta, resta evidente o manifesto desinteresse, como previsto no § 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o que até dispensaria a repetição do convite; a cinco, porque também não fica ferido o princípio da competitividade, consoante já reconheceu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, *verbis*: “... *se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência*” (Recurso de Embargos, Rel. Cons. Algir Lorenzon, j. 14-07-1999, publ. 12-08-1999, Boletim 454/1999). Assim, passou-se à análise da documentação e rubrica dos presentes. Posta a palavra à disposição, ninguém fez uso. Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão decidiu, à unanimidade: (a) **habilitar** a licitante SISTEMA ENGENHARIA LTDA - EPP por ter atendido a todos os requisitos do Convite; (b) **inabilitar** a licitante PROJETAR SOLUÇÕES ENGENHARIA LTDA., por não ter apresentado a certidão negativa da Fazenda Pública Estadual do Rio Grande do Sul e a declaração de que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, descumprindo a exigência do subitem 5.1, alíneas “a.1” e “a.5” do Convite. Tendo em vista a renúncia expressa do licitante inabilitado quanto ao prazo de recurso do julgamento da habilitação, prosseguiu-se com a abertura do envelope de n.º 2, tendo o servidor da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração procedido à análise da proposta, atestando estar conforme com o objeto licitado. Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações, resolveu, à unanimidade de seus membros, **classificar** a proposta de SISTEMA ENGENHARIA LTDA – EPP, e **julgá-la vencedora, no valor global de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil reais e oitocentos reais)**. Cópia desta ata será disponibilizada no [site http://www.mp.rs.gov.br/licitacao](http://www.mp.rs.gov.br/licitacao). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 06 de outubro de 2017.